

PROCESSO N°  
123/13

REG. PROC. N°  
06

FL. 1  
FOLHA N°  
06V



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 65/13

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

Autor: de Prefeito Municipal

### AUTUAÇÃO

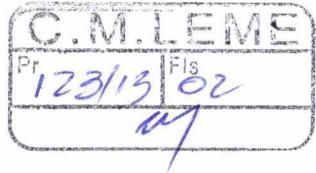
Aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2013  
autuo o P.L. nº 65/13 e o of. nº 787/13 em frente.

Eu,

*mjt*

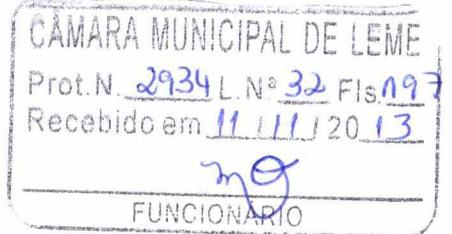
, subscrevi

*A. L. N° 56*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 787/2013 – GP.



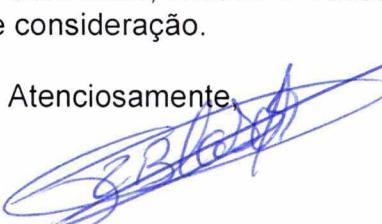
Leme, 11 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, encaminho a esta Colenda Casa, para apreciação, **em regime de urgência especial**, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre autorização para celebrar termo de convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, vinculada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado, tendo por objeto a execução do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor no Município de Leme.

Sem mais, renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
Paulo Roberto Blascke  
Prefeito Municipal

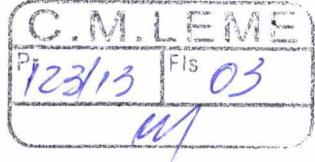
Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 123  
fls 06, do Registro de Processo nº 06  
Leme, 11 de novembro de 20 13  
Funcionário mQ



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME



ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N° 65/13

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

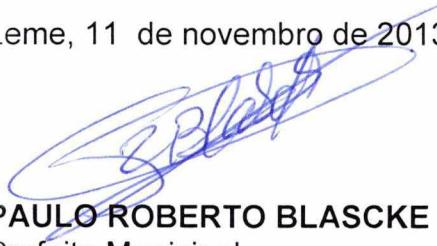
**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, bem como eventuais renovações, aditivos e re-ratificações, com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado, tendo por objeto a execução do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor no Município de Leme, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão em anexo.

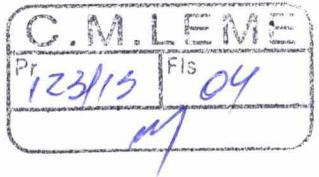
**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Parágrafo Único** – As dotações necessárias à execução do convênio nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.990, de 12 de setembro de 2008, e as disposições em contrário.

Leme, 11 de novembro de 2013.

  
**PAULO ROBERTO BLASCKE**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

Nos termos do ofício FP/DRI/2302/13, datado de 02 de outubro do corrente, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, órgão vinculado à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, informou que foi estabelecido um novo Programa de Municipalização entre a Fundação Procon de São Paulo e os municípios paulistas, e apontou a necessidade de renovar o convênio em vigor (doc anexo).

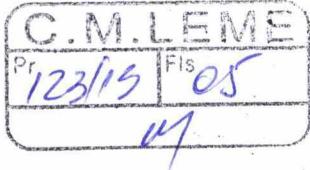
É de notória importância e utilidade o estabelecimento e a manutenção de aludido Programa em nosso Município, que visa a proteção e defesa do consumidor.

Pelo exposto, considerando que o convênio em vigor tem seu prazo de vigência com término previsto para 13 de novembro corrente, considerando a necessidade de renovação e, para tanto, de autorização legislativa, face às alterações promovidas no termo de convênio, encaminho o presente projeto de Lei anexo para apreciação de Vossas Excelências, em regime de urgência especial.

Leme, 11 de novembro de 2013.

  
PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**

Ofício 106/2013

Ilmo Sra.

Cláudia Scarabel Mourão

Procuradoria do Município

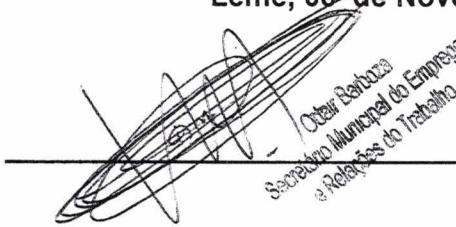
Prezada Senhora,

Venho através deste, informar que após análise do termo de convênio e plano de trabalho encaminhados pela Fundação PROCON, visando a celebração de novo convênio, informamos o parecer favorável, dessa Secretaria, quanto ao interesse da nova administração em manter e ampliar o posto PROCON, visto que, é conveniente para o melhor atendimento do consumidor, já que o novo convênio prevê núcleo de fiscalização, conciliação e encaminhamentos.

Com o parecer favorável da Secretaria de Finanças, visto a data prevista para essa Secretaria para a execução do projeto referido, pedimos assim que dê encaminhamento no processo.

Sem mais, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Leme, 08 de Novembro de 2.013.

  
Odair Barboza  
Secretário Municipal de Emprego  
e Relações do Trabalho

Odair Barboza  
Secretário Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

C.M.LEME  
Pr 123/13 FB 06  
PJ

**Leme, 31 de Outubro de 2013.**

**Ofício nº 134/2013 – SMF/NPO**

Em resposta ao ofício nº 886/13-PJ, de 21/10/2013, que solicita informações quanto à existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para celebração de convênio com a Fundação Procon, informamos que para o exercício de 2013 não há uma ação específica referente ao convênio, portanto a dotação orçamentária disponível está alocada na Manutenção da Secretaria, dentro da Secretaria Municipal de Emprego e Trabalho, responsável pelo acompanhamento do Procon no município. Quanto a análise de Impacto Orçamentário, como não há valor estipulado a ser gasto pelo município, não há como fazer tal cálculo.

Informamos ainda, que no Projeto de Lei para elaboração do Orçamento de 2014, entregue na Câmara Municipal para apreciação em 30/09/2013, consta uma ação de nome PROCON - Programa de Proteção ao Consumidor.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

  
**LUCIANO APARECIDO LIMA**  
Secretário Municipal de Finanças

  
**BRUNA VIEIRA COELHO**  
Chefe do Núcleo de Planejamento e  
Orçamento

**À**  
**Secretaria de Negócios Jurídicos**  
**A/C: Cláudia Scarabel Mourão (Procuradora)**

  
20/10/13



OF/FP/DRI/2302/13

São Paulo, 02 de outubro de 2013

**Assunto: Implantação do Novo Programa de Municipalização da Defesa do Consumidor**

Prezado Gestor Municipal,

É com grata satisfação que informamos que em março último, durante o ***“Encontro do Governo do Estado de São Paulo com Prefeitos Paulistas”***, o Governador Geraldo Alckmin, ao ressaltar a importância da Defesa do Consumidor no âmbito de nosso estado, assinou o Decreto Nº 58.963, estabelecendo um novo Programa de Municipalização entre a Fundação Procon de São Paulo e os municípios paulistas.

O evento contou com a presença de mais de 600 prefeitos e a assinatura do novo decreto representa um marco positivo na política estadual de Defesa do Consumidor.

Dentre os avanços podemos destacar:

- A intensificação das ações de educação para o consumo para os fornecedores e consumidores;
- Maior apoio na infraestrutura: a Fundação Procon-SP poderá fornecer aos municípios conveniados mobiliário e equipamentos de informática, além do custeio de despesas para viabilizar a participação dos Procons conveniados nos cursos de capacitação técnica da Fundação PROCON;
- A previsão da aplicação integral de recursos arrecadados com as sanções na manutenção e aprimoramento dos serviços de defesa do consumidor realizadas pelos municípios;
- A possibilidade de firmar convênios institucionais com Consórcios Municipais, com o Ministério Público e a Defensoria Pública Estadual, além de expandir ainda mais os serviços de proteção e defesa do consumidor.

Como visto, salientamos que este resultado foi obtido graças ao trabalho conjunto realizado pelos PROCONs municipais conveniados e a Fundação PROCON-SP.

Dessa forma, com a alteração da legislação pertinente, apontamos a necessidade de renovar nosso convênio com seu município, que vencerá em 13 de novembro de 2013, dentro dos parâmetros atualizados e que, para tal intento, devem ser tomadas as seguintes providências:

- a) assinatura das três (03) vias da minuta (em anexo) de conveniamento pelo excellentíssimo prefeito municipal, sem, contudo, a colocação de data da assinatura ou de assinaturas no campo ‘testemunhas’;

Secretaria de Assuntos  
Jurídicos

Para análise e pre-  
vidências.

14/10/13 José Roberto Braghim  
Chefe de Gabinete

Procedentes Sena

Dr. Guilherme

Procurador Geral

Good number

is márcio or torquato

Dr. Ernani Luiz Donatti Gragnanello  
Secretário de Negócios Jurídicos  
11/10/2013

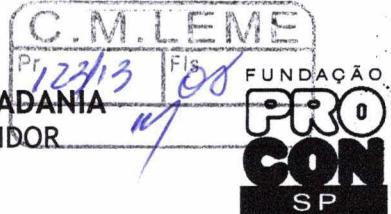
Mr. Ernesto Scambari, promotor  
responsável pela formulação do  
nos no convênio.

14.10.13

Ernani Luiz Donatti Gragnanello  
Secretário de Negócios Jurídicos



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA  
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



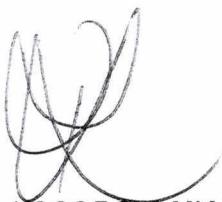
- b) assinatura da três (03) vias da minuta do Plano de Trabalho (preenchendo os campos dos dados cadastrais da Prefeitura);
- c) anexação, caso exista, da lei municipal autorizando Prefeito a conveniar-se ou preenchimento da 'Declaração' anexa;
- d) geração de uma via do Certificado de Regularidade Municipal para Celebração de Convênios, CRMC (gerado no site [www.convenios.sp.gov.br](http://www.convenios.sp.gov.br));

Após as providências acima citadas, rogamos a gentileza de que as três (03) vias da minuta e a via única do CRMC sejam devolvidas à Fundação Procon-SP (endereço abaixo) e informamos que, após instauração de um processo de conveniamento, ocorrerá a tramitação em órgãos internos da Fundação e com o aval da Consultoria Jurídica, CJ, estadual, o processo de conveniamento será assinado pelo diretor executivo da Fundação, sendo publicado no Diário Oficial do Estado, com via chancelada devolvida à prefeitura do município.

**FUNDAÇÃO PROCON DE SÃO PAULO**  
Diretoria de Relações Institucionais - DRI (setor Convênios)  
Rua Barra Funda, 930, 4º andar - sala 438  
Barra Funda - São Paulo / SP  
CEP: 01152-000

Concluímos esta, agradecendo o empenho da gestão municipal, nos colocando à disposição para esclarecimentos ou dúvidas através do telefone (11) 3824-7098 ou pelo e-mail [dri.tecnica@procon.sp.gov.br](mailto:dri.tecnica@procon.sp.gov.br)

Cordialmente,

  
**REGINA ACCORSI LUNARDELLI**  
Diretora de Relações Institucionais  
Fundação Procon de São Paulo

Excelentíssimo Senhor  
**Sérgio Luiz Dellai**  
Prefeito do Município de Leme  
Av. 29 de Agosto, 668 - Centro  
Leme/SP - CEP: 13610-900



TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E  
DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ COM A  
FINALIDADE DE INSTITUIR PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, pessoa jurídica constituída nos termos da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, com sede na Rua Barra Funda, 930, 4º andar, Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 57.659.583-0001/84, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo Paulo Arthur Lencioni Góes, doravante denominada PROCON, e o Município de \_\_\_\_\_, representado por seu Prefeito \_\_\_\_\_, adiante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e Decreto nº 58.963, de 14 de março de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

O presente convênio tem por objeto instituir, nos termos de Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo único, programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, mediante:

I - a cooperação técnica entre os partícipes para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - a cooperação no exercício de poder de polícia atribuído por lei ao PROCON.

§ 1º - A coordenação técnica e institucional dos trabalhos caberá ao PROCON.

§ 2º - O CONVENIADO, no cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento, poderá usar a sigla PROCON, seguida de sua própria denominação.



## CLÁUSULA SEGUNDA

### Das Obrigações do PROCON

O PROCON se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas e procedimentos pertinentes à defesa do consumidor;
- d) "software" para o sistema informatizado de atendimento e correlatos;
- e) treinamento de servidores indicados pelo CONVENIADO, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;
- f) a seu critério, mediante cessão de uso, mobiliário e equipamentos de informática;
- g) sempre que possível e a seu critério, transporte e hospedagem para a capacitação e aprimoramento de servidores do CONVENIADO em evento(s) e reunião(ões) técnica(s) realizada(s) pelo PROCON;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material educativo, sempre que possível, para que o CONVENIADO possa realizar ações de educação para o consumo;
- b) capacitar servidores indicados pelo CONVENIADO como multiplicadores de ações de educação para o consumo e elaboração de pesquisas de consumo;

III - quanto à cooperação técnica no exercício das atribuições de poder de polícia em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material necessário ao exercício da fiscalização;



- b) treinar e orientar os servidores indicados pelo CONVENIADO para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores considerados aptos, pelo PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior;
- d) informar sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Das Obrigações do CONVENIADO

O CONVENIADO se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com corpo técnico suficiente, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários a seu bom funcionamento;
- b) selecionar os servidores destinados a treinamento pelo PROCON;
- c) encaminhar ao PROCON, obrigatoriamente no prazo, forma e conteúdo estabelecidos por este, relatório mensal de suas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;
- d) propiciar as condições necessárias para que os servidores participem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões e demais atividades promovidas pelo PROCON para habilitação e atualização técnica;
- e) orientar e incentivar os servidores a acompanhar freqüentemente as orientações disponibilizadas nos canais de comunicação;
- f) comunicar eventuais alterações em seu endereço ou no quadro de pessoal;
- g) adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;
- h) responsabilizar-se pelas informações constantes do banco de dados do programa informatizado de atendimento;



i) iniciar as atividades descritas no presente instrumento no prazo máximo de 3 (três) meses contados da publicação de extrato do convênio no Diário Oficial do Estado;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) colaborar em estudos e pesquisas.
- b) cooperar na promoção, organização e divulgação de atividades de educação para o consumo.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Do Exercício de Poder de Polícia**

O CONVENIADO, no exercício das atribuições fiscalizatórias em cooperação técnica com o PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor, compromete-se a:

- I - manter estrutura adequada, que permita seu bom funcionamento;
- II - remeter ao PROCON, de imediato, as vias dos autos de infração, bem como dos demais instrumentos fiscalizatórios lavrados, com a respectiva documentação de instrução, para fins de processamento;
- III - selecionar servidores destinados à capacitação no PROCON;
- IV - enviar, nos prazos estabelecidos, documentos, relatórios, resposta de questionários formulados pelo PROCON e outras informações, detalhando incidentes nos atos fiscalizatórios;
- V - participar, quando convocado, das operações de fiscalização designadas pela Diretoria Adjunta de Fiscalização do PROCON, encaminhando relatório no prazo estabelecido;
- VI - adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;
- VII - zelar pela guarda dos documentos de fiscalização, restituindo-os ao PROCON sempre que encerrado o credenciamento de fiscais ou quando por este solicitado.



## CLÁUSULA QUINTA

### **Dos Recursos Financeiros**

O PROCON repassará ao CONVENIADO ou, havendo previsão legal, a fundo municipal de defesa do consumidor, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas decorrentes de autos de infração lavrados pelo órgão do CONVENIADO com base no presente convênio.

§ 1º - Os recursos de que trata o "caput" desta cláusula deverão ser destinados integralmente à manutenção dos serviços de proteção e defesa do consumidor realizados pelo CONVENIADO.

§ 2º - O CONVENIADO deverá encaminhar relatório anual contendo a destinação dos recursos financeiros de que trata esta cláusula.

## CLÁUSULA SEXTA

### **Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### **Da Denúncia e Rescisão**

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA  
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



### CLÁUSULA OITAVA

#### Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, de 2013

---

**Paulo Arthur Lencioni Góes**

**Diretor Executivo**

**FUNDAÇÃO PROCON/SP**

---

**Prefeito Municipal**

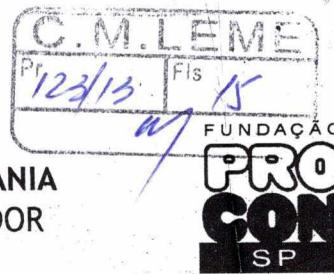
#### TESTEMUNHAS

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA  
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



## PLANO DE TRABALHO

São Paulo, \_\_\_\_\_ de 2013



## PLANO DE TRABALHO

### **1) DADOS CADASTRAIS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS**

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR / PROCON SP

CNPJ:

Endereço: Rua Barra Funda, nº 930 - 4º andar, sala 456

Telefone: (11) 3824.7272 FAX: (11) 3824.7102

Nome do Responsável: Regina Accorsi Lunardelli

E-mail: [rlnardelli@sp.gov.br](mailto:rlnardelli@sp.gov.br)

Prefeitura Municipal de

CNPJ:

Endereço:

Telefone: (11) FAX: E-mail:

Nome do Responsável:

### **2) TÍTULO DO PROJETO**

### **3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO**

Municipalização da Defesa do Consumidor

**05 ANOS**

### **4) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente TERMO tem por objetivo o estabelecimento de CONVÊNIO visando a cooperação técnica entre as partes para a prestação de serviços de atendimento, orientação e educação e/ou exercício das atribuições fiscalizatórias em matéria de proteção e defesa do consumidor.

### **5) JUSTIFICATIVA**

Este Termo de Convênio parte da reciprocidade de interesses nas atribuições dos partícipes, sendo comum a todos o desenvolvimento de políticas que visem a promoção da Cidadania.

A Fundação Procon/SP tem como objetivo a elaboração e execução de da política estadual de defesa do consumidor, e, para a consecução desse objetivo deve, entre outros incentivar a criação e o desenvolvimento de entidades municipais públicas e civis de defesa do consumidor, comprovadamente sem fins lucrativos.

A Política Estadual de Defesa do Consumidor, elaborada e executada pela Fundação Procon/SP, se consolida com a celebração de parcerias com outros órgãos Governamentais e não Governamentais, para atuação conjunta na educação, proteção e defesa do Consumidor, oferecendo condições para que possa exercer a cidadania frente às relação de consumo.

A parceria com os conveniados fortalece a defesa do consumidor no Estado de São Paulo, uma vez que proporciona uma atuação conjunta entre os órgãos, uniformização de procedimento e entendimentos além de colocar a disposição dos consumidores um importante instrumento na defesa dos seus direitos.

É partindo desta premissa que se firma o presente Termo de Convênio que prevê a descentralização da defesa do consumidor, através da cooperação mútua para a implantação do órgão de defesa do consumidor, capacitação da equipe técnica, atendimento de demandas, educação para o consumo e / ou ações de fiscalização.



**6) METAS A SEREM ATINGIDAS**

1. Capacitar a equipe técnica;
2. Implementar o Órgão de Defesa do Consumidor;
3. Atender as demandas de consumo;
4. Fornecer material para atendimento, educação para o consumo e fiscalização;
5. Desenvolver ações de Educação para o consumo e fiscalização quando couber.
6. Enviar Relatório Mensal de Atividades de atendimento e fiscalização.

**7) FASES OU ETAPAS DE EXECUÇÃO**

ETAPAS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
ETAPA 1 - Capacitação técnica	X	X	X	X	X
ETAPA 2 – Implementação do órgão	X				
ETAPA 3 – Realização das atividades previstas	X	X	X	X	X
ETAPA 4 – Relatório Mensal de Atividades	X	X	X	X	X



## **8) PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **1ª. Etapa: Capacitação técnica**

Esta etapa do projeto terá como objetivo capacitar a equipe técnica que irá prestar os serviços de atendimento e orientação ao consumidor visando à solução de demandas no âmbito administrativo.

### **2ª. Etapa: Implantação do órgão**

Esta etapa consiste na inauguração do órgão local de proteção e defesa do consumidor e início das atividades, com corpo técnico e estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades.

### **3ª Etapa: Realização das atividades previstas**

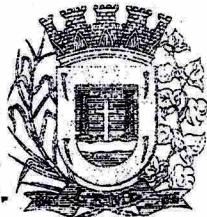
Consiste na participação do conveniado nas atividades promovidas pela Fundação Procon/SP (curso(s), reunião(ões) e/ou demais atividades), acompanhamento das orientações, procedimento e portarias estabelecidas, bem como o desenvolvimento de ações de educação para o consumo e fiscalização.

### **4ª Etapa: Relatório Mensal de Atividades**

O conveniado deverá encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo órgão.

Prefeitura Municipal de

REGINA LUNARDELLI  
Diretora de Relações Institucionais da Fundação Procon/SP



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

ANO XXXV

Leme, 20 de Setembro de 2008

Número 1790

## LEI N° 2.988, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

Dá denominação de via pública Rua Orlando Bueno.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua "Orlando Bueno" a rua nº 4, localizada no Loteamento Jardim da Graminha, no município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 12 de setembro de 2008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

## LEI N° 2.989, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

Dá denominação a próprio municipal.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada "ANGELO LUVIZOTTI" a Creche Municipal localizada no Bairro Jardim Imperial.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 12 de setembro de 2008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

## LEI N° 2.990, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

*Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação PROCON, objetivando o estabelecimento do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, bem como-eventuais renovações, aditivos e re-ratificação com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, objetivando o estabelecimento de programa municipal de proteção e defesa do consumidor, nos termos da minuta em anexo.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 12 de setembro de 2008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

## LEI N° 2.991, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Dá denominação a via pública Rua Ernesto Rauter.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua " Ernesto Rauter" a rua nº 3, localizada no Loteamento Jardim Graminha, no município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 18 de setembro de 2008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

## LEI N° 2.992, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Dá denominação a próprio municipal Creche Paulina Bertin de Moraes

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada "Paulina Bertin de Moraes" a Creche localizada na Rua Antonio Damião, no Bairro Caju do município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 18 de setembro de 2008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

## LEI N° 2.993, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Dá denominação a via pública Rua José Piccolo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua "José Piccolo" a rua nº 2, localizada no Loteamento Jardim Graminha, no município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 18 de setembro de 2008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

## LEI COMPLEMENTAR N° 529 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.008.

*Autoriza o Município de Leme a dar quitação a créditos tributários para pagamento de expropriação amigável e de bem declarado de utilidade pública.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a dar quitação a créditos tributários para pagamento de indenização de desapropriação de imóvel com benfeitorias, declarada de utilidade pública pelo Artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.666, de 26 de agosto de 2.008, destacado da matrícula nº 5.363, do CRI de Leme - Livro 2 - Registro Geral, necessário para o prolongamento da Rua Lázaro Kinock, com área de 4.936,67 metros quadrados, de propriedade de Aldo Kinock e outros.

Artigo 2º - O imóvel especificado no Artigo 1º da presente lei foi avaliado por R\$ 388.427,25 (trezentos e oitenta e oito, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme laudo de avaliação que faz parte integrante e inseparável do presente.

Artigo 3º - Os créditos tributários mencionados no Artigo 1º da presente referem-se ao próprio imóvel a ser expropriado localizado à Rua Lázaro Kinock, nº 258 - Vila Sumaré, cadastrado na Prefeitura do Município de Leme sob nº 05.1383.0035.00, conforme Certidão Positiva de Débitos, expedida pelo Setor de Cadastro de Contribuintes, datada de 05 de setembro de 2.008, e importam em R\$ 457.950,31 (quatrocentos e cinqüenta e sete mil, novecentos e cinqüenta reais e trinta e um centavos).

Artigo 4º - Lavrada a escritura pública de expropriação, o crédito tributário mencionado no art. 3º da presente lei será automaticamente quitado até o limite do valor da avaliação do imóvel constante do Artigo 2º, também da presente lei.

Artigo 5º - A secretaria da Fazenda da Prefeitura do Município de Leme tomará as providências necessárias para o cumprimento da presente lei.

Artigo 6º - As despesas para a lavratura da escritura e respectivo registro correrão por conta do Município de Leme, através de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de setembro de 2.008.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 23/08 *Acresce cargos e empregos no Quadro do Pessoal do Executivo.*

Artigo 1º - Os empregos públicos abaixo relacionados, já previstos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo, constantes dos anexos I e II da Lei Complementar nº 381, de 27 de novembro de 2003, ficam acrescidos das seguintes quantidades:

(Carreira, número de empregos acrescidos, carga horária semanal).	
Assistente Social Educação Especial	10 30
Fisioterapeuta Educação Especial	05 30
Psicopedagogo	05 30
Psicólogo Escolar	05 30

Artigo 2º - O emprego público abaixo relacionado, já previsto no Quadro Geral do Pessoal do Executivo, constante dos anexos I e II da Lei Complementar nº 465, de 09 de novembro de 2006, ficam acrescidos das seguintes quantidades:

(Carreira, número de empregos acrescidos, carga horária semanal).

Terapeuta Ocupacional	10 30
-----------------------	-------

Artigo 3º - O cargo de provimento efetivo abaixo relacionado, já previsto no Quadro Geral do Pessoal do Executivo, constante dos anexos I e II da Lei Complementar nº 433, de 23 de setembro de 2005, ficam acrescidos das seguintes quantidades:

(Carreira, número de cargos acrescidos, carga horária semanal).

Prof II Autismo e patologias associadas	15 28
---	-------

Artigo 4º - Os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, já previstos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo, constante dos anexos I e II da Lei Complementar nº 177, de 05 de junho de 1996, ficam acrescidos

das seguintes quantidades:

(Carreira, número de cargos acrescidos, carga horária semanal).

Bibliotecário	02 30
Inspetor de Alunos	20 40

Artigo 5º - Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei Complementar a que faz referência a presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de setembro de 2008.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**

## DECRETO N° 5.673, de 09 de Setembro de 2008.

*Dispõe sobre nomeação da Equipe de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e de Controle de Zoonoses.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 96, parágrafo 3º da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998 - Código Sanitário estadual, e no art. 3º da Lei Complementar nº 213 de 11/12/1997 e suas alterações,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo indicados para comporem a Equipe de Vigilância Sanitária (Vigilância em Saúde):

Janice Aparecida Kitizo - Diretora Técnica e Coordenadora Vigilância em Saúde.

Antônio Alves da Costa - Fiscal Sanitário
Yarnell Lopes Silva Junior - Fiscal Sanitário
Ediléia Pacelli Fioramonte - Enfermeira
Eloisa Winther Pagani - Cirurgia Dentista
Oswaldo Fior Junior - Engenheiro
Elton Vinícius Sterzo - Médico Veterinário
Marcos Roberto Scherma - Médico Veterinário
Rita Consull de Oliveira - Médica Veterinária
Tabajara Paques Barros - Médico

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo indicados para comporem a Equipe de Vigilância Epidemiológica (Vigilância em Saúde):

Adilson Roberto de Maria - Médico Coordenador
Tabajara Paques Barros - Médico Sanitarista
Silvia Paula Bretas Setti de Ávila - Enfermeira
Luiz Gaudêncio Fioramonte - Enfermeiro Ambulatório DST/AIDS

Art. 3º - Ficam nomeados os servidores abaixo indicados para comporem a Equipe de Controle de Zoonoses:

Marcos Roberto Scherma - Coordenador
Clóvis Benedito Remunção - Agente de Controle de Vetores
Enio Moreira de Almeida - Ag. Controle de Vetores
Josiane Sueli Bergamini - Ag. Controle de Vetores
Tiago Valentim Mantoan - Ag. Controle de Vetores
Walter Estves de Souza - Ag. Controle de Vetores

Art. 4º - Ficam nomeados os servidores abaixo indicados para o desempenho das funções de agente de fiscalização sanitária, em ações de Vigilância em Saúde:

Renata Maria Baccaro
Maira Jerusa O. P. Ferreira
Renata Teixeira B. de Castilho
Vera Lúcia Toledo
Vanderlete M. da Silva Franco

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 5.569 de 25 de fevereiro de 2008.

Leme, 09 de setembro de 2008.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**

## IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

ADMINISTRAÇÃO - Wagner Ricardo Antunes Filho

Responsável - Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração

Divisão de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, N° 668 - LEME - SP



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 123/13 20  
09

ao Expediente

11/11/2013

~~RESIDENTE~~

JUNTADA

Em 11 de 11 de 2013

ação juntada a estes autos 20

Reg. de origem

Funcionário



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. L. E. M. E.  
Pr 123/13 21  
11/11/2013

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leme.

**Ao Expediente**

~~11/11/2013~~

**PRESIDENTE**

Os vereadores que este subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 190 a 194, do Regimento Interno, requerer que seja o presente pedido submetido à apreciação do Egrégio Plenário para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do Projeto de Lei nº 65/13, do Prefeito Municipal, autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Sala das Sessões, Profº Arlindo Favaro, em 11 de novembro de 2013.

A Ordem do Dia

9/11/2013

~~PRESIDENTE~~

APROVADO POR UNANIMIDADE  
A Secretaria p/ Providências

Leme, 11/11/2013

~~PRESIDENTE~~

JUNTADA

m 11 de 11 de 20 13

ação juntada a estes autos

20

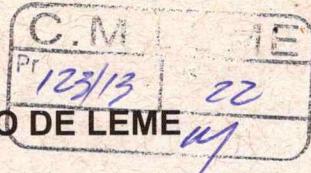
parecer

funcionário

AS



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE  
ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

Projeto de Lei nº 65/13

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Autoria: Prefeito Municipal.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o Projeto de Lei nº 65/13, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Chefe do Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, verificou que o mesmo encontra-se devidamente instruído, dentro das normais regimentais.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade na tramitação da matéria veiculada. É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, Palmiro Ferreira Vieira, em

11 de novembro de 2013.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 103/13 23  
23  
07

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Eduardo Leme da Silva

Presidente

Gilson Henrique Lani

Vice Presidente

Osvair Antunes da Silva

Secretário

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Francisco Ferreira da Silva

Presidente

José Sérgio Zachariotto

Vice Presidente

Ricardo Moraghi

Secretário

# A Ordem do Dia

4/11/2013  
~~PRESIDENTE~~

Projeto de Lei nº 65/13, aprovado por unanimidade em  
1<sup>a</sup> votação e 2<sup>a</sup> votação.

Leme, 11.11.13

~~José Eduardo Giacomelli~~  
~~Presidente~~

Projeto de Lei nº 65/13, aprovado por unanimidade em  
1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votações.

Leme, 11.11.13

~~José Eduardo Giacomelli~~  
~~Presidente~~



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## REDAÇÃO FINAL

### Projeto de Lei nº 65/13

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

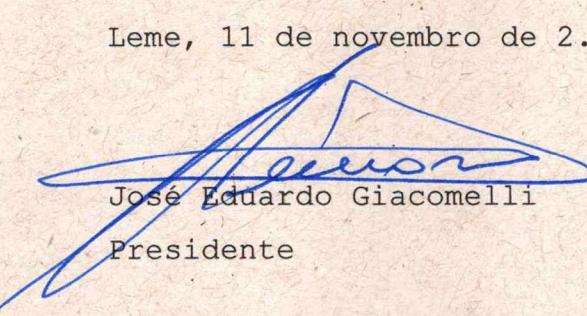
**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, bem como eventuais renovações, aditivos e re-ratificações, com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado, tendo por objeto a execução do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor no Município de Leme, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão em anexo.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Parágrafo Único** - As dotações necessárias à execução do convênio nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.990, de 12 de setembro de 2.008, e as disposições em contrário.

Leme, 11 de novembro de 2.013.

  
José Eduardo Giacomelli

Presidente